



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0212/2021

Em, 17 de junho de 2021

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E AÇÕES EDUCATIVAS PARA CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE A POLUIÇÃO URBANA NAS GALÉRIAS DA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre procedimentos e ações educativas com objetivo de conscientizar a população sobre os efeitos do descarte de resíduos de maneira inadequada, que vão parar em galerias da rede de águas pluviais por meio dos bueiros e sarjetas.

Art.2º - As ações e procedimentos voltar-se-ão para a implantação do Projeto "Não jogue lixo na Rua".

§ 1º - Compete ao projeto, a divulgação da ação à comunidade por meio de campanhas de conscientização a serem desenvolvidas pela prefeitura no âmbito virtual, nos canais oficiais, como o website e redes sociais.

§ 2º - As autoridades locais serão consultadas sobre as ações do Projeto "Não jogue lixo na rua".

Art.3º - O Projeto "Não jogue lixo na rua", será implantado em escolas da rede pública, parques, praças e vias com maior circulação de pessoas conforme deliberação do poder executivo, podendo ser estendido para comunidades - por meio da demanda de lideranças comunitárias e população em geral - e instituições privadas conforme procedimentos definidos.

Art.4º - Os procedimentos a que o Art. 3º desta Lei se refere são os seguintes:

I- Abordagem aos estabelecimentos educacionais e demais instituições privadas para sensibilização das ações que se pretende executar com o projeto;

II- Termo de Parceria entre as partes, com obrigações e deveres;

III- Desenvolvimento de Plano de Trabalho, contemplando todas as etapas a serem desenvolvidas, incluindo desde a pintura de bueiros e sarjetas até a divulgação da ação com o fim de conscientização em estabelecimentos próximos dos locais em que o projeto será implementado, incluindo residências e comércios.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art.5º - A implementação das ações com o objetivo de instituir a equidade como instrumento de política pública deve ocorrer no início do ano letivo das escolas que implantarão o Projeto "Não jogue lixo na rua".

Art.6º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Ao longo do último século, o acúmulo e destino incorreto de resíduos sólidos, mais objetivamente o plástico, e o seu consumo em larga escala, gerou fenômenos de tamanho imensuráveis como a ilha de plásticos, um conglomerado de micro plásticos localizado no Oceano Pacífico, que possui tamanho aproximado de 16 vezes o tamanho de Portugal.

Tendo em vista os danos causados pelo destino incorreto destes dejetos, e fazendo uma análise da sociedade no século XXI, entende-se que a solução mais adequada para esse problema, quando se pensa em prevenir o problema e evitar seus agravos é sem nenhuma dúvida através da educação, e fazendo aqui então um paralelo com Paulo Freire que disse: "A educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo", ou seja, se a cada 10 pessoas que se conscientizar da importância de não jogar lixo na rua e uma se impactar de fato que não mais descarte plásticos no local inadequado, já teremos um avanço, pois esta pessoa com certeza irá repercutir sobre a iniciativa que ela viu e o impacto que nela gerou, transformando então algo simples em uma cadeia de conscientização ambiental e meio de transformação social.

Cumprido dizer que não há vícios de constitucionalidade e nem de ilegalidade, pois a Constituição Federal em seu art. 225 determina que todos têm direito ao meio ambiente sadio. Vejamos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Pois bem, o presente Projeto de Lei busca demonstrar que a sociedade civil é protagonista no cuidado ambiental e o poder público, naquilo que é obrigação, deve agir.

O maior propósito desta iniciativa é demonstrar que atos e impulsos urbanos estão comprometendo a vida marinha e por consequência, a vida do planeta. Tendo atitudes simples de conscientização um grande impacto no combate a práticas de poluição.

Por todo o exposto, solicito apoio e aprovação aos Pares desta Casa Legislativa, nas Comissões em Plenário.

